

## RESOLUÇÃO Nº 124, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a distribuição da assistência financeira em caráter emergencial aportada pela União à Região Metropolitana de Goiânia, por meio do Estado de Goiás, destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo metropolitano, e dá outras providências.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, instituída por força da Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, e reestruturada por força da Lei Complementar Estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, e ainda:

**considerando** o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123 (a “EC-123/2022”), de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

**considerando** o disposto no art. 5º, inciso IV, da EC-123/2022, que instituiu assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, na forma do denominado Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano (o “Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos”);

**considerando** o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada ao Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos, inclusive quanto a prestação de contas;

**considerando** que a quota-parte dos recursos originados da União, os quais são destinados ao Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos no transporte público coletivo da Região Metropolitana de Goiânia (“RMG”), no importe de R\$ 34.763.647,05, já foram repassados ao Estado de Goiás por intermédio da Secretaria-Geral da Governadoria – SGG que repassará à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, para que esta proceda à sua distribuição entre as operadoras dos serviços de transporte público coletivo da RMG; (Redação dada pela Resolução nº 128/2022)



**considerando** que o serviço regular de transporte público coletivo em operação na RMG é estruturado na forma de uma unidade sistêmica, é organizado na forma de uma rede integrada de linhas troncais, linhas alimentadoras e linhas diretas, e é prestado por cinco empresas concessionárias, nos termos dos contratos de concessão respectivos;

**considerando** a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, entre as empresas prestadoras do serviço de transporte público coletivo na RMG, da assistência financeira aportada pela União e que destinada exclusivamente ao Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos;

**considerando** que a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, que é empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, integrante da administração indireta do Município de Goiânia, que tem como acionistas, além do Município de Goiânia, o Estado de Goiás e os Municípios de Aparecida de Goiânia e Senador Canedo, é a representante do Poder Concedente nos instrumentos de delegação do serviço de transporte público coletivo da RMG;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União à Região Metropolitana de Goiânia, por meio do Estado de Goiás, em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo ente federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, na Região Metropolitana de Goiânia, em complementariedade ao preexistente subsídio público à tarifa do usuário, que é aportado na forma de complemento tarifário.

**Art. 2º.** O Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos deverá ser distribuído pela CMTC, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, entre as concessionárias prestadoras do serviço regular de transporte público coletivo metropolitano, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária, conforme fixadas no inc. II do § 2º do art. 8º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022.

**§ 1º.** Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Serviço regular em operação: serviço público de transporte coletivo de passageiros adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma



direta, indireta ou por gestão associada, na forma estabelecida na Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

II - Região metropolitana administrada: conjunto dos Municípios atendidos pelo sistema de transporte público coletivo metropolitano, no caso da RMG consubstanciado pela Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia ("RMTC"), instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, e reestruturada pela Lei Complementar Estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada;

III - Modicidade tarifária: para que o serviço seja considerado adequado é necessário que a tarifa cobrada seja módica, de forma a garantir que o serviço seja acessível a todos os usuários, consoante o § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º. O uso e a distribuição do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos às empresas concessionárias de serviços da RMTC, será operacionalizada pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, por ser ela, nos termos do art. 5º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, a representante do poder delegante dos serviços de transporte público coletivo da RMG.

Art. 3º. Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos serão distribuídos às empresas concessionárias, pela CMTC, de forma proporcional à média do número de passageiros idosos por elas transportados na RMTC nos meses de agosto, setembro e outubro de 2022.

§ 1º. A média referida no *caput* deste artigo foi calculada pela CMTC com base nos dados da demanda transportada, conforme armazenados pelo sistema de bilhetagem eletrônica SITPASS, e resultou nos seguintes percentuais de participação das concessionárias no montante do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos:

EMPRESA	DEMANDA DO PRODUTO IDOSO POR EMPRESA			TOTAL	PARTICIPAÇÃO
	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO		
RAPIDO ARAGUAIA	249.807	243.591	248.417	741.816	42,948768%
HP TRANSPORTES	140.503	133.215	131.978	405.697	23,488548%
VIACAO REUNIDAS	72.715	66.863	69.660	209.239	12,114262%
COOTEGO	42.408	42.978	46.946	132.332	7,661579%
METROBUS	89.470	77.759	70.899	238.128	13,786843%
<b>TOTAL</b>	<b>594.904</b>	<b>564.407</b>	<b>567.900</b>	<b>1.727.211</b>	<b>100,000000%</b>

§ 2º. Para recebimento dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos, cada empresa concessionária da RMTC deverá disponibilizar conta bancária específica, a fim de que os extratos de movimentação da referida conta sejam empregados na prestação de contas como um dos comprovantes da conformidade de



aplicação dos recursos, vis-à-vis o contido no art. 3º combinado com o art. 12 e com o § 2º do art. 14 da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022.

§ 3º. Os comprovantes das operações bancárias de transferência pela CMTC, para as concessionárias da RMTC, dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos, serão empregados como prova do cumprimento pela CMTC da obrigação disciplinada no art. 2º desta Resolução.

§ 4º. A CMTC poderá, se for necessário, deduzir da parcela única dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos, a ser destinada a cada uma das cinco concessionárias da RMTC, os valores das taxas e emolumentos bancários eventualmente cobrados nas respectivas operações eletrônicas de transferência dos recursos.

§ 5º. Todas as trocas de documentos e todas as movimentações de recursos financeiros do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos, incluindo, sem limitações, o recebimento dos recursos pela CMTC, o repasse dos recursos da CMTC para as concessionárias de serviços da RMTC, e as prestações de contas recebidas das concessionárias terão a documentação respectiva cronologicamente encartada em processo administrativo da CMTC autuado especificamente para este fim.

Art. 4º. O aporte financeiro da União, que foi recebido em conta bancária específica do Estado de Goiás, deverá ser transferido para conta bancária específica da CMTC, que tem a responsabilidade de fazer os repasses dos valores devidos a cada uma das concessionárias de serviços da RMTC, nos termos do art. 3º desta Resolução.

§ 1º. A CMTC deverá endereçar ao Estado de Goiás, por meio da Secretaria-Geral da Governadoria – SGG, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data desta Resolução, informações e documentos que demonstrem a realização tempestiva dos repasses mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º. As empresas concessionárias destinatárias do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos, a fim de observar as normas previstas na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, em especial observar o contido no art. 12 combinado com o § 2º do art. 14, deverão prestar contas à CMTC, até a data de 31 de março de 2023, por meio de relatório de gestão e aplicação dos recursos recebidos com fim de subsidiar elaboração do Relatório de Gestão Final tratado no *caput* art. 14 da mesma norma interministerial. (Redação dada pela Resolução nº 128/2022)

§ 3º. A CMTC fará o acompanhamento da aplicação dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos repassados às concessionárias da RMTC, bem como, promoverá a análise das prestações de contas com vistas a atestar, formalmente,

a conformidade ou não conformidade da aplicação dos recursos.

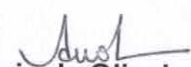
§ 4º. As prestações de contas referidas no parágrafo anterior, encartadas em processo administrativo próprio, conforme disposto no § 5º do art. 3º desta Resolução, deverão ser encaminhadas pela CMTC à Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, até a data de 15 de fevereiro de 2023.


Art. 5º. A CMTC dará publicidade ao montante de recursos recebido para o Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos, por meio de seus portais na Internet, nos quais deverão ser divulgados o valor aportado pela União, a distribuição do valor recebido entre as concessionárias prestando contas da aplicação dos recursos recebidos da União por intermédio da SGG.


Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, encaminhando-se posteriormente à publicação no Diário Oficial, para os efeitos legais.


**DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, em Goiânia, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

  
**Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu**  
Diretor-Presidente

  
**Áurea Maria de Oliveira Pitaluga**  
Diretora de Operações

  
**Murilo Guimarães Uihôa**  
Diretor de Operações Intermunicipais

  
**Kassy Anne J. F. Silvestre**  
Diretora Administrativa e de Gestão

  
**Cleiton Aparecido Lemos**  
Diretor de Fiscalização